



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
AQUIDAUANA/MS

Processo nº: 0800723-97.2019.8.12.0005

Recuperação Judicial

Requerente: Simasul Siderurgia Ltda. e Outros.

**PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS,**

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório Mensal de Atividades (RMA), que segue anexo.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2020.

PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

José Eduardo Chemin Cury

Administrador Judicial

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466

Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados  
Campo Grande – MS, CEP 79.020-070

[curyconsultores.com.br](http://curyconsultores.com.br)

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES  
OUTUBRO/2019 A MARÇO/2020**

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466  
Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados  
Campo Grande – MS, CEP 79.020-070

[curyconsultores.com.br](https://curyconsultores.com.br)

## 1. Síntese.

Trata-se de Recuperação Judicial do grupo econômico liderado pela empresa Simasul Siderurgia Ltda.

Com efeito, para elaboração deste relatório, a recuperanda apresentou ao Administrador Judicial a documentação financeira e contábil relativa as competências 10/2019 a 03/2020, as quais passamos a analisar.

## 2. Relatório Mensal da Recuperanda.

Da análise dos documentos disponibilizados pela Recuperanda, bem como das atividades desenvolvidas ao longo do período compreendido por este relatório, destacamos os seguintes pontos:

- *Adoção de diversas medidas relacionadas à Gestão de produção, objetivando aumento de eficiência produtiva e, conseqüentemente, maior eficiência operacional e econômica;*
- *Implantação de benefício aos funcionários vinculados à produtividade (ausência de faltas), resultando em positivo impacto social e econômicos para empresa;*

- *Reforma administrativa com substituição da equipe externa de consultoria, além de outros pontos elencados pela empresa no relatório;*

- *Negociação e celebração de acordo de parcelamento do passivo tributário estadual, o que resultará em significativa economia à empresa tão logo sejam restabelecidos seus benefícios fiscais;*

Em suma, são diversas as atividades destacadas pela empresa relativa ao período compreendido entre 10/2019 e 03/2020, sendo que algumas delas certamente produzirão efeitos positivos para garantir maior eficiência, assim como, contribuirá para uma melhora em seus indicadores de lucratividade.

### **3. Acompanhamento Estratégico.**

Além do desempenho econômico-financeiro, a recuperação das empresas passará necessariamente por diversos ajustes, em três grandes áreas: (i) Gestão Tributária; (ii) Gestão dos Processos Produtivos; e (iii) Gerenciamento de Fluxo de Caixa.

Nota-se que na **Gestão Tributária**, a empresa enfim obteve êxito em renegociar seu passivo tributário estadual, o que produzirá impactos significativos na redução de seus custos e, conseqüentemente melhora na sua lucratividade.

Frise-se que atrelado à condição de regularidade fiscal perante o Fisco Estadual, a Recuperanda passará a usufruir novamente de seu

benefício fiscal, o que impacta diretamente na viabilidade econômica do empreendimento.

No que se refere à **Gestão dos Processos Produtivos**, entendidos estes como aqueles que afetam a produção, independente de geração de lucro ou não, temos que a empresa vem empenhando esforços na melhoria contínua de seus procedimentos, buscando eficiência e redução de gargalos.

Vale destacar que, esta é uma questão que vem sendo enfrentada continuamente pela devedora desde o início da Recuperação Judicial e, inclusive, é considerada como um dos “pontos” da empresa.

Por fim, quanto ao **Gerenciamento de Fluxo de Caixa**, este será melhor analisado juntamente com as informações gerenciais e contábeis da empresa.

#### **4. Recursos Humanos.**

No que se refere aos Recursos Humanos, a Simasul Siderurgia Ltda. encerrou o mês de Março/2020 com 196 colaboradores ativos, um aumento de 14,6% no número de funcionários (considerando os 171 colaboradores ativos em Set/2019), além de um dispêndio total de R\$ 487.383,16 no mês de Março/2020 com a folha de pagamentos.

No período entre Outubro/2019 e Março/2019 houve uma pequena variação na quantidade de funcionários, refletindo em modesta variação na despesa com a folha de pagamentos, que correspondeu a

aproximadamente R\$ 478,5 mil no período, com exceção dos meses de Novembro e Dezembro impactados pelo pagamento de 13º Salário.

Em síntese, no referido período a empresa não apenas empregou cerca de 190 de colaboradores, mas também implantou um benefício de produtividade aos seus funcionários, gerando um mensurável impacto social à diversas famílias.

## 5. Desempenho.

No período a que se refere este relatório, ocorreram oscilações bruscas nos preços de venda o Ferro Gusa, sendo que após quatro meses em valores estáveis (próximos de R\$ 1.300,00), houve uma acentuada queda para R\$ 1.042,00 em Novembro/2019, seguido de uma oscilação maior nos meses subsequentes, conforme demonstra o quadro abaixo:

Preço Médio C/ Impostos							
	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	Total
Ferro Gusa	1.387	1.042	1.258	1.368	1.193	1.492	704

Diante disso, houve também uma acentuada variação no faturamento da empresa que, dos R\$ 8 milhões em Out/2019 chegou a R\$ 6,1 milhões em Nov/2019, contudo, foi notada uma recuperação a partir do mês subsequente.

Convém, destacar que, desde o mês de Janeiro/2020 a SIMASUL tem apresentado um faturamento médio de R\$ 9,1 milhões,

resultando em significativa melhora em sua capacidade de gerar caixa, conforme demonstrado no quadro a seguir:

**Faturamento ( Inclui descontos Cliente)**

	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	Total
Ferro Gusa	8.063.554	6.150.304	7.347.332	8.872.111	9.576.150	9.116.030	49.125.482
Sub - Produtos	58.272	340.943	111.040	129.876	796.337	163.406	1.599.874
<b>TOTAL</b>	<b>8.121.826</b>	<b>6.491.247</b>	<b>7.458.372</b>	<b>9.001.987</b>	<b>10.372.487</b>	<b>9.279.437</b>	

**Volume de Produção e Venda**

	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	Total
Produção	5.158	5.761	6.530	5.904	5.692	6.720	35.765
Vendas	5.815	5.903	5.840	6.487	5.715	5.678	35.439

## 6. Resultado

Quanto ao resultado no período, impactado pela brusca variação do faturamento, a empresa apresentou resultado negativo em todo o quarto trimestre de 2019, conforme quadro abaixo:

	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20
<b>(+) RECEITA BRUTA DE VENDAS</b>	<b>8.213.311,44</b>	<b>6.595.654,34</b>	<b>7.542.966,34</b>	<b>9.088.544,43</b>	<b>10.436.135,55</b>	<b>9.383.875,51</b>
(-) Impostos Sobre Venda	(1.942.071,84)	(1.558.802,64)	(1.751.816,30)	(2.165.681,72)	(2.403.057,91)	(2.247.968,22)
(-) Dedução de venda	(91.484,98)	(104.407,65)	(84.594,38)	(86.557,59)	(63.648,44)	(104.438,76)
<b>= RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>6.179.754,62</b>	<b>4.932.444,05</b>	<b>5.706.555,66</b>	<b>6.836.305,12</b>	<b>7.969.429,20</b>	<b>7.031.468,53</b>
(-) Custos variáveis de frete e materia prima	(3.921.226,95)	(3.365.396,35)	(4.195.261,22)	(4.437.530,25)	(3.229.608,22)	(3.477.787,90)
<b>= MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO DIRETA</b>	<b>2.258.527,67</b>	<b>1.567.047,70</b>	<b>1.511.294,44</b>	<b>2.398.774,87</b>	<b>4.739.820,98</b>	<b>3.553.680,63</b>
(-) Custos Mão de Obra da Produção	(489.796,60)	(473.276,16)	(491.761,40)	(564.253,09)	(438.512,21)	(457.700,45)
(-) Despesas de Gerais Produção	(736.764,71)	(559.962,47)	(694.240,60)	(627.585,22)	(497.163,62)	(521.564,57)
<b>= MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO DA</b>	<b>1.031.966,36</b>	<b>533.809,07</b>	<b>325.292,44</b>	<b>1.206.936,56</b>	<b>3.804.145,15</b>	<b>2.574.415,61</b>
(-) Despesas Carvoarias próprias	(303.910,67)	(232.433,62)	(205.912,35)	(342.516,88)	(556.321,74)	(262.599,81)
(-) Fretes Sobre Vendas	(735.673,10)	(620.263,57)	(652.848,35)	(662.230,03)	(1.082.360,44)	(945.557,86)
(-) Despesas fixas	(317.977,01)	(328.800,42)	(358.233,17)	(380.202,47)	(331.400,03)	(356.265,86)
<b>= RESULTADO OPERACIONAL</b>	<b>(325.594,42)</b>	<b>(647.688,54)</b>	<b>(891.701,43)</b>	<b>(178.012,82)</b>	<b>1.834.062,94</b>	<b>1.009.992,08</b>
(-) Despesas legais e judiciais, honorarios	(196.138,25)	(130.372,20)	(150.547,83)	(143.059,85)	(97.535,00)	(93.185,00)
(-) Depreciação	(112.833,58)	(112.888,17)	(113.008,76)	(113.013,47)	(114.638,58)	(103.408,27)
(+/-) Receitas e Despesas Financeiras	(128.981,60)	(202.110,18)	(149.226,68)	(131.773,26)	(145.909,99)	(135.147,26)
<b>= RESULTADO DO PERÍODO</b>	<b>(763.547,85)</b>	<b>(1.093.059,09)</b>	<b>(1.304.484,70)</b>	<b>(565.859,40)</b>	<b>1.475.979,37</b>	<b>678.251,55</b>

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466  
 Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados  
 Campo Grande – MS, CEP 79.020-070

curyconsultores.com.br

Todavia, com a melhora no faturamento a partir de Jan/2020, a empresa apresentou resultado positivo no primeiro trimestre de 2020, com um resultado operacional de R\$ 2,6 milhões, e um resultado líquido de aproximadamente R\$ 1,5 milhão.

Assim, tem-se que a empresa segue oscilando entre resultados positivos e negativos, mas em situação relativamente estável, o que pode ser visto de forma positiva em razão de sua sensibilidade frente às bruscas variações de mercado.

## **7. Demais Atividades do Administrador Judicial.**

Superadas as questões econômicas e financeiras, existe ponto importante a ser destacado pela auxiliar do juízo no que tange a situações processuais advindas do pleito recuperacional.

Em 13/04/2020, o d. juízo condutor desta recuperação judicial oficiou a 2ª Vara Cível de Aquidauana/MS para encaminhar cópia do acordo formulado entre a Simasul, Jayme Paliarim e Nancy Augusta da Rocha Paliarim, nos autos do processo de nº 0802927-56.2015.8.12.0005.

Aquele juízo, por sua vez, respondeu ao ofício, sendo juntado aos autos os documentos de fls. 3295/3304.

O acordo, basicamente, retrata a extinção de suposto Contrato de Arrendamento da "Fazenda Mapal", situada no município de Anastácio/MS, o qual tinha como objeto a utilização da terra pela SIMASUL

para plantação, conservação e exploração de espécies florestais que seriam utilizadas como base para carvoaria na atividade siderúrgica.

Pelo contrato, a SIMASUL pagaria a quantia mensal de R\$ 100.000,00, dividida em 84 prestações, certo de que, ao término das parcelas, mediante o pagamento de R\$ 5.000.000,00, passaria a terra a integrar o patrimônio da referida devedora.

Ocorre, entretanto, que das 84 prestações, os proprietários da fazenda alegaram ter a SIMASUL pago apenas 15, razão pela qual, após diversas discussões sobre o real motivo da contratação, bem como, depois de deferida a reintegração dos proprietários na posse do imóvel, decidiram as partes compor pela extinção da dívida.

Nesse contexto, levando em consideração a impossibilidade da disposição de bens pela devedora sem a devida autorização do juízo universal, foi a SIMASUL intimada para prestar esclarecimentos acerca do acordo, o que fez as fls. 3587/3589.

Na referida petição, a devedora, resumidamente, sustentou que o acordo foi necessário, fundamentando que:

*(i) inobstante ter obtido decisão favorável em primeira instância, em 17/08/2017, esta infelizmente não foi suficiente para garantir o retorno do bem e seus frutos à sua esfera patrimonial, ou seja, ao seu ativo permanente, mormente pela atribuição de efeito suspensivo, em 01/09/2017, ao recurso de apelação interposto pelos Requeridos, sendo ordenada, na ocasião, a reintegração de posse em favor destes,*

*(ii) o objeto do acordo não se encontra inserido na vedação imposta pelo artigo 66 da Lei 11.101/2005, que restringe a impossibilidade de se transacionar aos bens integrantes do ativo permanente da empresa;*

*(iii) o enorme lapso de tempo decorrido entre a brilhante sentença de primeira instância e o início do julgamento pelo órgão colegiado sem que a Recuperanda pudesse explorar a área, bem como a sucessão de eventos processuais incomuns que provocaram à anulação do julgamento que até então lhe era favorável, revestiram o caso de enorme insegurança jurídica para a Recuperanda;*

*(iv) eventual decisão desfavorável a faria ter que assumir o pagamento de dívida vultuosa, com encargos elevadíssimos, o que sem dúvida afetaria a capacidade de pagamento de outras obrigações, ainda que sujeitas ao processo recuperacional;*

*(v) apesar de inexistir vedação legal e do acordo ter se dado no melhor interesse da Recuperanda, a condição de que uma das signatárias estava recuperação judicial também foi devidamente ressalvada na minuta, entendendo o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, contudo, pela sua homologação sem qualquer comunicação a este D. Juízo;*

De toda sorte, estes foram os argumentos despendidos pela devedora para justificar a realização do acordo em debate, o qual nesse momento se submete aos credores e demais interessados no pleito, com o fim de consagrar a transparência.

## 8. Da Conclusão.

**Diante do exposto**, realizadas as considerações necessárias, esta administradora judicial espera ter correspondido à confiança nela depositada, certo de que, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Por fim, informamos que este Relatório Mensal de Atividades (RMA) está em consonância com a Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de modo que, em atenção as disposições nele consignadas, foi disponibilizado o presente trabalho no seguinte endereço eletrônico: [www.curyconsultores.com.br](http://www.curyconsultores.com.br)

Atenciosamente.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2020.

PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

José Eduardo Chemin Cury

Administrador Judicial